CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
PROCESSO Nº 015/2019 - DISPENSA Nº 03/2019
Fundamentação Legal: Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM MÍDIA GOVERNAMENTAL COM ÊNFASE NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, CNPJ. 01.612.576/0001-72, situada na Praça Anésio Correia s/n – centro, neste ato, representada por seu titular o Senhor: Claudinê Matias Maia, Prefeito Municipal, casado, residente e domiciliado neste município, CPF. 303.865.698-43 carteira de Identidade 36.946.487-4–SSP/SP, e seu Secretário de Administração o Sr. Joneide Dias Maia, RG, 37.408.863-9 SSP/SP, CPF 315.643.688-74, ambos residentes e domiciliados neste Município, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, EMPRESA DE INFORMACOES, DIVULGACOES E NOTICIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.696.542/0001-00, situada à Avenida Leônidas Melo, 612 – CEP 64.015-120, Teresina-PI, neste ato representado por Helder Eugenio Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 561.810-SSP/PI, inscrito no CPF nº 287.840.653-20, residente e domiciliado no Condomínio Ivon Pacheco, 2929, Bloco 02 apto. 302-São Cristovao –Teresina-PI, denominado CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 015/2019, e Dispensa de Licitação 03/2019 que autorizou a contratação direta nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente contrato tem como objeto principal a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM MÍDIA GOVERNAMENTAL NA CRIAÇÃO DE PÁGINA/BLOG NO PROTAL 180 GRAUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o Processo Administrativo nº 015/2019, de acordo com o disposto no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Importa o valor global deste Contrato em **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),** dividido em parcelas mensais no valor de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela mensal desse contrato será creditada na conta corrente do Banco do Brasil S/A, Agência: 4249-8; Conta Corrente: 72.504, da empresa Contratada, mediante autorização de débito automático em conta corrente da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas provenientes deste contrato correrão à conta dos recursos próprios deste município, consoante as informações seguintes:

| Unidade Orçamentária | Fonte de Recursos | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 020201 | 001 | 2.006 | 339039 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O presente contrato tem prazo certo e determinado 08(oito) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se conveniência e dentro dos limites de dispensabilidade.

**CLÁSULA QUARTA –** O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes.

**CLÁUSULA QUINTA –** A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes a **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXTA –** Todas as despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

I – Sendo que coberturas de eventos no município devem ser solicitadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA OITAVA –** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA –** A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e contratos administrativos;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**CLÁSULA DECIMA –** As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 2019, Os Recursos Financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA –** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Caracol –PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Guaribas(PI), 10 de Maio de 2019.

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

Joneide Dias Maia
Secretário de Administraçao

Helder Eugenio Gomes
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____CPF: _____

2._____CPF:_____

Assessoria Jurídica:

Fui presente: Advogada OAB/PI, 2950.

EXTRA P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.
PROC ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ 01612576000172 EMPREITEIRO: EMPRESA DE INFORMAÇÕES, DIVULGAÇÕES E NOTICIAS LTDA, CNPJ 04696542000200. OBJETO: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PAGINABLOG NO PORTAL 180 GRAUS. VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). FONTE RECUROS: Recursos Próprios FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 II – Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018. Data Assinatura: 07/05/2019. Prazo: 08(oito) meses. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Joneide Dias Maia, CPF 31564368874 – pela Contratante e Helder Eugenio Gomes, CPF 28784065320 – pela Contratada.